



Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

Jupi

Pernambuco



LEI Nº 178/89

EMENTA: Corrige os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jupi-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

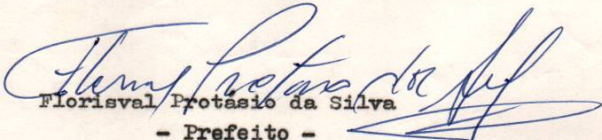
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal em geral na seguinte base:

Tesoureira- NCz\$ 499,60, Escriturária- NCz\$ 375,00, Secretária- NCz\$ 250,00, Assessor Administrativo- NCz\$ 250,00, Assessor Legislativo- NCz\$ 250,00, Auxiliar de Escrita- NCz\$ 250,00, Datilógrafa- NCz\$ 250,00, Recepcionista- NCz\$ 180,00, Auxiliar de Serviços Gerais- NCz\$ 150,00, Vigilante- NCz\$ 150,00.

Art. 2º - Serão as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta própria consignado no orçamento vigente;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do 1º de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO EM, 29 de setembro de 1989


Florival Protásio da Silva
- Prefeito -